



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX — 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.306

Belém - Sexta-feira, 18 de julho de 1980

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABÉA

CONTRATO Nº BL—120/80  
FL. 01 ANEXO - DATA 28.03.80

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, que entre si celebram, de um lado a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, sociedade com sede na Praça D. Pedro II, nº 130, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o nº ..., firmado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a ENG-KOBAY - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua do Milho, nº 82 - Rio-RJ., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.972.023/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos de tratamento químico, análise e assistência técnica de água, na(s) unidade(s) de Refrigeração, localizada(s) nas instalações da CONTRATANTE, com as especificações constantes do Anexo I, (Cronograma de tratamento), o qual passa a fazer parte integrante do presente, devidamente assinado pelas partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO: O presente contrato terá o prazo de nove meses consecutivos de duração, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser esse prazo renovado, mediante prévio entendimento entre as partes CONTRATANTES, sempre com anuência prévia de 60 (sessenta) dias do seu término, mediante correspondência expedida pela parte

interessada à outra parte, a qual, por sua vez, também manifestará sua concordância ou não, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo manifestação da CONTRATANTE no prazo referido, o presente contrato será prorrogado por igual período inicial, reajustado o valor do preço do contrato, nos índices das ORTNS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinado o presente contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até trinta dias, para começar a execução dos serviços contratados e objeto do presente.

CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO E PAGAMENTO: O presente contrato terá o preço certo de Cr\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros), a ser pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, da seguinte forma: Uma parcela inicial de Cr\$ 30.000,00 e mais oito parcelas iguais e mensais de Cr\$ 10.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes CONTRATANTES, convencionam, de comum acordo, que os pagamentos estipulados serão efetuados diretamente à CONTRATADA ou na rede bancária a seu favor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que se a forma de pagamento for em parcelas mensais, o não pagamento ou o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas ensejará a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, ficando a parte inadimplente sujeita à multa contratual equivalente a 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA obriga-se.

a — a iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de até ... dias, após a assinatura do presente;

b — a executar, com fiel observância técnica, os serviços contratados;

c — a fornecer todo material químico, técnico e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, especificados no Cronograma anexo;

d — a manter empregados e técnicos qualificados na execução dos serviços contratados;

e — por todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes do presente contrato;

f — efetuar o treinamento do pessoal operacional em cada unidade, de modo a orientar o tratamento a ser implantado, possibilitando, assim a melhor execução do mesmo.

### NESTA EDIÇÃO

CONTRATO  
Da Assembléia Legis-  
lativa

EDITAIS  
Da Justiça do Traba-  
lho

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE, que exercerá fiscalização contínua na execução do presente contrato, obriga-se a:

- a — a cumprir os termos do presente contrato;
- b — a efetuar os pagamentos na forma contratada;
- c — a facilitar e permitir a entrada de empregados ou técnicos da CONTRATADA em suas instalações, os quais se sujeitarão às normas internas da CONTRATANTE;
- d — cumprir e fazer cumprir todas as exigências técnicas que vierem a ser apresentadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA — RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo
- por inadimplência
- pela ocorrência de insolvência de qualquer das partes contratadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO —** O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA MULTA:** Além da multa estabelecida no § 2º, da cláusula terceira, a infração de qualquer cláusula ou obrigação do presente contrato, importará, independentemente de sua rescisão, em multa equivalente, também, a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA — DO FORO:** O foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da comarca do Rio de Janeiro — capital, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e avençados, firmam o presente contrato, em 02 vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de março de 1980.

a) ILEGÍVEL  
CONTRATANTE  
a) ILEGÍVEL

ENG-KOBAY, ENG. PLANJ. MANUT. E EMP. Ltda.

Testemunhas:  
ass.) ILEGÍVEIS.

#### ROTEIRO E ESPECIFICAÇÃO DE TRATAMENTO

##### ANEXO 2

As presentes especificações, têm por objetivo estatuir as condições que presidirão o fornecimento, transporte e entrega em perfeitas condições, dos produtos químicos para o tratamento da água, assim como a prestação de assistência técnica e administrativa que possibilite o perfeito desenvolvimento preestabelecido.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:** Para a perfeita e harmoniosa execução do tratamento da água, assim como de todos os serviços referidos, explícita ou implicitamente, a firma CONTRATADA se obriga, sob sua responsabilidade, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente ao tratamento ora especificado, como se segue:

**CRONOGRAMA DE TRATAMENTO:** A firma CONTRATADA deverá elaborar e cumprir um cronograma físico para o tratamento, que deverá ter bem definidos os períodos de coletas de amostras; remessa de laudos de análise; inspeção, por técnico de nível superior, às unidades tratadas; período de treinamento do pessoal de operação da CONTRATANTE, e demais dados que a CONTRATADA julgue necessários para o desenvolvimento do tratamento.

**TREINAMENTO:** Quando for conveniente à CONTRATANTE, efetuar o treinamento do pessoal em operação em cada unidade, de modo a orientá-los sobre o tratamento a ser implantado, possibilitando-lhes efetuar as análises e inspeções das águas tratadas.

**LABORATÓRIO PARA ANÁLISE:** Quando vigorar o item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer (TEKNIC-TEST) e materiais técnicos, de modo a possibilitar a análise básica e inspeção das águas, possibilitando ao pessoal técnico operacional da CONTRATANTE, avaliar e acompanhar os efeitos positivos desse tratamento, corrigindo, periodicamente, as concentrações em cada caso.

**FICHAS DE ACOMPANHAMENTOS:** A firma CONTRATADA deverá suprir cada unidade, onde seja implantado o tra-

tamento, com fichas-laudo para acompanhamento periódico dos resultados obtidos.

**COLETAS DE AMOSTRAS:** Será de responsabilidade da firma CONTRATADA, a análise periódica das amostras enviadas mensalmente pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA emitirá os laudos de análise e observações de cada amostra recebida a ser encaminhada à sede da CONTRATANTE.

**RECIPIENTES PARA COLETA DE AMOSTRAS:** A firma CONTRATADA fornecerá, em quantidade suficiente para todo o período de tratamento, os recipientes para coleta e remessa de amostras, que serão analisadas nos laboratórios da CONTRATADA, cujos resultados serão encaminhados à sede da CONTRATANTE para controle pela Divisão de Manutenção.

**GARANTIA E RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA se compromete, dentro deste contrato, à utilização dos sistemas químicos propostos e necessários ao objetivo deste, dentro dos mais rigorosos padrões de controle de qualidade, e compostos de matéria prima de procedência idônea, a fim de assegurar ao tratamento químico os resultados pretendidos.

**ANALISE PRÉVIA:** Nas análises previamente executadas pela CONTRATADA serão verificadas, além das condições químicas e volumes totais das águas de circulação e de reposição, a situação de conservação e características mecânicas de cada equipamento onde o tratamento será introduzido, assim como as perdas prováveis de água tratada e ciclos de concentrações respectivas para cada tipo de sistemas, apresentando à CONTRATANTE relatório de verificações junto ao cronograma.

**PRÉ-LIMPEZA:** Constará no Cronograma, para cada unidade, a limpeza inicial dos sistemas mecânicos.

**PRODUTOS:** Junto ao cronograma, serão apresentadas para cada produto empregado as seguintes características:

Descrição do produto, acompanhado de catálogo ou folheto técnico explicativo.

Processo de ação do produto no tratamento corretivo e preventivo.

Contra indicações de qualquer ordem, que possam limitar o uso do produto a determinadas situações.

Efeitos danosos aos seres humanos.

Concentrações: Deverão ser indicadas para cada produto, as faixas de concentrações a serem mantidas em cada sistema após adição dos mesmos, quer na primeira adição, quer nas adições de correção.

Os produtos serão preferencialmente solúveis em água.

Previsão de consumos de cada produto discriminados, os consumos iniciais, diários e mensais, assim como a previsão de consumo total para todo o período de tratamento.

(G. Reg. N° 1955 — Dia 18.07.80)

#### REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

## Resenhas da Justiça Estadual

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 1980 - 2º-FEIRA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO**  
**EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES**

### 1º VARA

Proc.: Nº 301/80.

#### CARTA PRECATORIA

Dep.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Santos—SP.  
 Dep.: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belém—PA.  
 Desp.: Ao cálculo, após digam os interessados.

**PETIÇÃO DE:** Delcy de Oliveira Moura, por sua Advogada: Dra. Ivaneide dos S. Trindade, requerendo seja marcada o mais breve possível, a audiência na Ação de Rito Sumarissimo, que move contra Ruth Chanovski.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 262/80.

#### DESPETO

Aut.: Cândido Antonio Barbosa Bordalo.

Adva.: Vera Calandrini.

Réu: Fernando Jorge de Jesus Brito.

Desp.: A Conta.

**PETIÇÃO DE:** Banco do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Nivaldo G. de Souza, requerendo a suspensão da Instância por 90 dias, na Execução que move contra Wagner Ney Sales e s/mulher.

Desp.: N. A. Sim.

**PETIÇÃO DE:** Ima — Indústria de Móveis da Amazônia Ltda. e outro, por sua Advogada: Dra. Ana Leão Lobato, requerendo juntada de procuração na Ação de Execução que lhes move Ozéas Jacob Modesto.

Desp.: J. aos autos.

### 2º VARA

**PETIÇÃO DE:** Emilia da Silva Bezerra, por seu Advogado: Dr. Donato Cardoso de Souza, interpondo apelação para o Egrégio T. J. E., na Ação de Reparação de Dano que lhe move Aurino Figueiredo.

Desp.: N. A. Cls.

Proc.: Nº 548/79-A.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

Agr.: Nascimento & Cia. Ltda.

Adv. Pedro M. Palha.

Agr.: Henkol do Brasil - Ind. Químicas Ltda.

Adv.: Américo Lins da S. Leal.

Desp.: Diga o agravado.

### 3º VARA

Proc.: Nº 339/79-A.

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb.: Hilda de Lima Tavares.

Adv.: Benedito de M. Alvarenga.

Emb.: Manoel José Maia da Costa.

Adv.: Djaima Chaves.

Desp.: Ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

### 5º VARA

**PETIÇÃO DE:** Sahid Xerfan, por seu Advogado: Dr. Carlos H. Chaves, reiterando pedido de fixação de honorários e pagamento das despesas processuais na Ação de Execução que move contra Salma Houry Brazão e Silva.

N. A. Cls.

**PETIÇÃO DE:** Leopoldina da Costa Bezerra, assistida de seu marido, por sua Advogada: Dra. Rita de Cássia O. Pereira, renunciando o seu direito hereditário no Inventário de seus pais: José Francisco da Costa e Bernardina Fernandes da Costa.

Desp.: N. A. Cls.

### 6º VARA

Proc.: Nº 245/80.

#### ORDINÁRIA

Aut.: Raimundo Rodrigues Ferreira.

Adva.: Maria Norma de S. Ferreira.

Réu: Antonio Rodrigues Diogo.

Adv.: Neison R. Roffé Borges.

Desp.: Em provas, no tríduo.

Of. Nº 691, de 11.07.80, da Corregedoria, remetendo os autos de Ação de Reintegração de Posse que Luna Bensimon, move contra Antonio Ximenes, acompanhado do despacho proferido para efeito de cumprimento do mesmo.

Desp.: N. A. Ao Sr. Escrivão do Feito para cumprimento das determinações do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor.

### 7º VARA

**PETIÇÃO DE:** José Maria Monteiro David, perito para funcionar na medida cautelar requerida por Raimundo Nonato S. Holanda, contra Construções Civis da Amazônia Ltda., requerendo fixação de seus honorários e o depósito do mesmo em Juiz para apresentação do laudo técnico.

De.: N. A. Junte-se.

### 8º VARA

**PETIÇÃO DE:** Esquema — Construtora Imobiliária e Representações Ltda., por seu Advogado: Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves, apresentando Embargos do Devedor, na Ação de Execução que lhe move Aliança Industrial S/A.

Desp.: N. A. A audiência da Titular (Diretoria do Forum).

#### CARTÓRIO RHOSSEARD

Resenha do Catório "RHOSSEARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1º VARA — Inventário: Luiz do Valle Miranda. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

1º VARA — Agravo de Instrumento. Agravante: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho. Agravada: Herança de Mimoso Bedran Bechara — Sobrepartilha — Despacho: Falta a Fazenda Estadual, se pronunciar". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira e Miguel Brasil Cunha.

1º VARA — Alvara. Requerente: Raymunda Fernandes Targino. Requerido: Severino Fernandes de Macedo Targino. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

1º VARA — Arrolamento: Valentim Rocha dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa — Assistente Judiciária.

1º VARA — Alvará. Requerente: Terezinha Morais. Requerido: Álvaro dos Santos Raiol. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1º VARA — Inventário: Antônio da Silva Magno. Requerimento de Paulo Mota de Castro. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogado: Dr. Washington Costa Carvalho.

Belém, 14 de julho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

#### CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.07.80

#### EXECUÇÃO

##### PRIMEIRA VARA

Autor: 3 M do Brasil Ltda. (Adv.: Roberto Machiori).

Ré: Construções e Comércios em Geral (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Despacho: Conclusos. Em, 11.07.80. a) Romão Amoedo Neto.

#### EXECUÇÃO

##### SEGUNDA VARA

Autora: Sociedade Paulista de Papéis (Adv.: Otávio Guion).

Ré: Grafgerald Editora Ltda.

Despacho: Cite-se. Em, 11.07.80. a) Romão Amoedo Neto.

#### CONSIGNAÇÃO

Autor: Jorge Teixeira Soares (Adv.: Ferreira Soares).

Réu: Condomínio do Edifício Presidente.

Despacho: Designo o dia 22 do corrente para ser recebida em Cartório, a importância consignada, sob pena de depósito. Cite-se. Em, 11.07.80. a) Romão Amoedo Neto.

#### EXECUÇÃO

##### TERCEIRA VARA

Autor: João Bosco Cardoso Raiol (Adv.: Lucas Filho).

Réu: Heraldo Mourão.

Despacho: Cite-se conforme pedido. Em, 07.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

#### EXECUÇÃO

##### QUARTA VARA

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Leoncio Leão).

Ré: Vera Sampaio Chermont.

Despacho: Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em, 11.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

#### MEDIDA CAUTELAR

Autor: Hotéis do Norte S/A. — Honorsa (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Franklin Albuquerque.

Despacho: Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em, 14.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

#### CONSIGNAÇÃO

##### QUINTA VARA

Autor: George Santiago (Adv.: Aluisio Meira).

Réu: Lóris Villas-Boas da Silva (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Despacho: Diga o autor. Em, 11.07.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

#### DESPEJO

Autora: Maria Walkiria Furtado (Adv.: Cecilia Carnelio).

Réu: Alvaro Henriques.

Despacho: Junte-se aos autos. Em, 11.07.80. a) Maria Brabo de Souza.

#### DESPEJO

##### SEXTA VARA

Autor: Manoel Dias (Adv.: Wilson Dahás Jorge).

Réu: Stêni de Melo (Adv.: Pedro Ferreira).

Despacho: Conclusos. Em, 14.07.80. a) Cecilia Pereira.

#### DESPEJO

Autor: Pedro Cruz (Adv.: Simão Salim).

Réu: Raimundo de Andrade.

Despacho: A Conta, arbitrados em 10%, os honorários advocatícios do autor. Intime-se. Em, 10.07.80. a) Cecilia Pereira.

#### ARROLAMENTO

##### SÉTIMA VARA

Inventariante: Jorge de Lyra Lopes (Adv.: Gentil Sobrinho).

Inventariado: Bens de Grecinda Lopes e Lauro Lopes.

Despacho: Avaliação. Em, 11.07.80. a) Conceição Falcão.

#### DESPEJO

##### OITAVA VARA

Autor: Joaquim da Silva (Adv.: Gervásio Meireles).

Réu: Carlos Pacheco.

Despacho: Designo o dia 15 de julho, às 10:30 horas. Arbitro em 10%, os honorários advocatícios do autor. Intime-se. Em, 11.07.80. a) Concelção Falcão.

#### RENOVAÇÃO DE CONTRATO

##### NONA VARA

Autor: Lindolfo Nunes (Adv.: Laurônio Rocha).

Réu: Artur Lopes (Adv.: Nessima Simão Tuma).

Despacho: Conclusos. Em, 14.07.80. a) Maria Lúcia Caminha Marco dos Santos.

#### THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

(Ext. Reg. N° 4432)

#### EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1980

##### 3ª FEIRA

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

#### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

##### 4ª VARA

PETIÇÃO DE: — Guajará Veículos Ltda., por seu advogado dr. Lucas O. de Almeida, pedindo reconsideração do despacho proferido às fls. 11, na ação de Execução que move contra Lauro Santos Siqueira.

Desp.: N. A. Cls.

##### 7ª VARA

Proc. n° 283/80 — DESPEJO

Aut: — Maria Raimunda Santiago do Valle

Adv.: — Bichara F. Netto

Réu: — Aluisio Alegria

Adv.: — Casimiro C. Rodrigues

Desp: — Designo o dia 04 de agosto do corrente ano para a purgação da mora em Cartório. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. À conta. I.

##### 8ª VARA

Proc. n° 162/80 — DIVÓRCIO

Aut: — Armando de Nazaré Ferreira Leal

Adv.: — Solange M. F. do Couto Dantas

Ré: — Merice do Vale Leal

Desp: — Diga o M. P.

PETIÇÃO DE: — Mesbla S/A, por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, expondo e requerendo seja cumprido o mandado de citação e penhora na ação de Execução que move contra Norberto Justo Gonzalez bem assim, o desentranhamento do expediente de fls. 28, por ser indevido, extemporâneo e importuno.

Desp.: — N. A. Cls.

Proc. n° 364/79 — ARROLAMENTO

Req.: Genésia Gomes de Souza Rodrigues.

Adv.: Alírio Franco Daguer

Req: — Manoel Teixeira Lemos e outra

Desp.: — À Adjudicação

Proc. n° 276/80 — DESPEJO

Aut: — Letícia Lima Cruz

Adv.: — Miguel Vilhena

Réu: — Aderbal Lyra Valadares

Adv.: — Wilson U. da Silva Magalhães

Desp.: — Diga a Autora

Proc. n° 317/80 — CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: — Jeferson Jupiter Senna Lopes

Adv.: — Ercio Ramos dos Santos

Req: — Maria Pompeia da Silva

Desp: — Cite-se.

PETIÇÃO DE: — Norberto Justo Gonzalez, requerendo seja informado quanto tem a pagar na ação de Execução que lhe move Mesbla S/A.

Despacho: — N. A. Junte-se.

##### 9ª VARA

PETIÇÃO DE: — M. Fabio Mota de Araujo, por seu advogado dr. Raphael C. L. Filho, prestando informação como embargante na ação de Execução que Mesbla S/A move contra Nilba dos Santos Leonidas.

Desp.: — N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: — Alfredo Gomes & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Luís Roberto Meira, requerendo homologação da desistência da ação Renovatória que move contra José Ferreira Rodrigues, por ter chegado a um acordo para renovar o contrato.

Desp.: — N. A. À conta.

#### CARTÓRIO SARMENTO

##### 1º Ofício

#### RESENHA DO DIA 15/7/80

#### JUÍZO DA 7ª VARA

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Nonato Queiroz de Leão e Maria Ester Vasconcelos Leão — Adv. Valter Sarmento

Despacho: Designo o dia 28 de julho, às 10:30 horas para a audiência.

**JUÍZO DA 8ª VARA****DIVÓRCIO**

A: Jorge Ferreira Matos — Adv.: Domingos Emmi  
R: Raimundo Barros de Matos  
Despacho: Designo o dia 29 de setembro, às 11:30 horas p/ a audiência de que trata o pedido da inicial.

**DESPEJO**

A: Maria do Perpétuo Socorro Ramos Pereira — Adv.: Luis Roberto Meira  
R: Agência de Despachos Ledo Ltda. — Adv. Marcilio Felgueiras Vianna

Despacho: Aguarde-se a titular.

**JUÍZO DA 4ª VARA****BUSCA E APREENSAO**

A: Belauto Administradora Ltda. — Adv. Augusto Roberto K. de Araújo  
R: Alberto Augusto Almeida de Souza  
Despacho: Defiro o pedido, cite-se por edital o requerido com o prazo de 25 dias, obedecidas as formalidades legais.

**JUÍZO DA 8ª VARA****BUSCA E APREENSAO**

A: Pedro Hamilton de Oliveira Nery — Adv.: Paulo Roberto Carneiro  
R: Argentina Corrêa de Miranda — Adv.: Waldemar Vianna

Despacho: Fale a Ré.

**JUÍZO DA 1ª VARA****ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA**

A: José Pinto Simões e s/mulher — Adv.: Frederico Coelho de Souza  
R: Sayegh Veículos Ltda. — Adv.: Fernando Cabral Wanzeller

Despacho: Parte final. Além do mais, a não ocupação do imóvel só pode acarretar prejuízo de difícil reparação, e leve-se ainda em consideração que a locação será apenas por um ano. Assim sendo o pedido acolhido deste Juízo.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 15 DE JULHO DE 1980****JUÍZO DA 2ª VARA**

Requerimento de Ford Financiadora S/A, na ação de Busca e apreensão que move contra Olavo Pacheco Carvalho Dillon Filho, requerendo a juntada da Carta Precatória, devidamente cumprida — Adv. Vanilson Hesketh.

Despacho: — N. A. Conclusos.

**JUÍZO DA 3ª VARA**

Requerimento de Maria Flexa Araújo, na ação de Despejo que lhe move José Gomes Batista, requerendo purgação da mora — Adv. Odil Salgado

Despacho: — N. A. Conclusos.

**JUÍZO DA 7ª VARA**

Requerimento de Socilar — Crédito Imobiliário S/A, na ação Executiva Hipotecária que move contra Acylinho d'Almeida Lins, requerendo a desistência da ação, face liquidação da dívida — Adv. Glória Maroja.

Despacho: — Junte-se.

**NOTIFICAÇÃO**

Requerente: — Bernardino Ribeiro Cardoso — Adv. Augusto R. Klautau

Requerido: — Maria Carlota Barbosa

Despacho: — Notifique-se

**JUÍZO DA 8ª VARA**

Requerimento de Marlucio Martins Serrano, na ação de Execução que lhe moveu Angelino da Silva Oliva, requerendo seja devolvido o bem penhorado, face a liquidação da dívida. — Adv. Manoel Santana

Despacho: — Venham-me nos autos

**DESPEJO**

Requerente: — Maria da Conceição Miranda Pereira — Adv. Evinaldo Gama

Requerido: — Maria José de Oliveira Chagas

Despacho: — Cite-se.

**JUÍZO DA 9ª VARA****EXECUÇÃO**

Requerente: — Plastinorte — Mascarenhas — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — FEMESC — Ind. e Com. Ltda. — Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

Despacho: — A. conta, arbitrando em 10% sobre o débito os honorários do advogado da autora.

Requerimento de Rosalina Almeida Carneiro, na ação Ordinária de Cobrança que move contra Antonio Alves Ribeiro, requerendo o prosseguimento do feito — Adv. Hailton de Souza Reis

OBS: Recebido em cartório em 15/07/80.

Juízo da 3ª Vara -

**EXECUÇÃO**

Requerente: — João Rodrigues — Adv. Raimundo dos S. Moreira

Requerido: — Odir Pereira

Despacho: — Julgo válida e subsistente a penhora de fls. para que produza seus legais efeitos. Arbitro em 20% sobre o valor do pedido os honorários do advogado do autor. Em avaliação. P.I.R.

**JUÍZO DA 6ª VARA****EXECUÇÃO**

Requerente: — Guido Santoni — Adv. Carlos Renato M. Almeida

Requerido: — Ametal S/A — Amazônia Metalúrgica

Despacho: — Julgo válida e subsistente a penhora de fls. Custas ex-lege, em avaliação. P.I.R.

**EXECUÇÃO**

Requerente: — SOCILAR — Crédito Imobiliário — Adv. Milton Nobre

Requerido: — José Claudionor Mendes

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 40

**DESPEJO**

Requerente: — Pedro Emidio de Oliveira — Adv. Milton Chagas

Requerido: — Gildásio Drago — Adv. Gilma Drago

Despacho: — Diga a parte contrária

**JUÍZO DA 8ª VARA****EXECUÇÃO**

Requerente: — Delta Publicidade S/A — Adv. Carlos Zoghbi

Requerido: — FICON — Consultoria Financeira

Despacho: — Cite-se.

**IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: — M. dos Anjos dos S. Fernandes — Adv. Augusto C. e Silva

Requerido: — José Mendes da Rocha — Adv. Adalberto A. de Souza

Despacho: — Aguarde-se pela titular

**EXECUÇÃO**

Requerente: Mesbla S/A — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — Eloy Rayol Brasileiro — Adv. Wilson Velasco

Despacho: — Diga o requerido.

**DESPEJO**

Requerente: — Emilia da G. Abucater Wal — Adv. Ermenegildo Crispino

Requerido: — Israel Barros Baia — Adv. João Julho da Fonseca

Despacho: — Diga o requerente

**JUÍZO DA 4ª VARA****EXECUÇÃO**

Requerente: — Mesbla S/A — Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: — José Edy da Costa Guerra

Despacho: — Em avaliação

**ARROLAMENTO**

Requerente: — Paulo Sergio Pereira da Costa — Adv. José F. Chaves

Requerido: — Severino Bezerra da Costa

Despacho: — Defiro o compromisso. Lavre-se o termo de inventariante.

**EXECUÇÃO**

Requerente: — Carlos de Jesus Paraguassu — Adv. Cecília Carneiro

Requerido: — Antonio Leite Pacheco

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 25 — Oficie-se.

**RENOVATÓRIA**

Requerente: — Banco Nacional S/A — Adv. Luiz Loureiro

Requerido: — Mercedes Tunas Pinheiro — Adv. Waldemar Viana

Despacho: — Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas pelas partes. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos, voltem-me conclusos os autos para as providências da instrução e julgamento

## JUÍZO DA 5ª VARA

## COBRANÇA

Requerente: — B. C. Azevedo — Transportes — Adv.

Milton Chagas

Requerido: — Pedro P. Filho

Despacho: — Diga o interessado sobre a conta. Após conclusos.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Emiliana Sarmento Ferreira — Adv.

José Araújo Figueiredo

Requerido: — Francisco Raimundo Rodrigues — Adv.

Airton Ribeiro

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 18/8/80 às 10:30 horas. Intimem-se as partes.

## CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Carlos Nazaré P. de Jesus — Adv.

Waldemir Teixeira

Requerido: — Joaquim Torres de Medeiros — Adv.

Antonio da S. Medeiros

Despacho: — Em provas.

## JUÍZO DA 10ª VARA

## CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Olinda Queiroz Leal — Adv. João

Amaral

Requerido: — Elza Pereira da Costa

Despacho: — Junte o último recibo

## RESENHA DE 15 DE JULHO DE 1980

## CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 404 — Inventário — 6ª Vara

Inventariante — José de Luca Filho — Adv. Dr. Paolo

Ricci

Inventariado — José de Luca

Despacho: — Julgo por sentença para que produza todos os devidos e legais efeitos a partilha amigável apresentada às fls. referentes aos bens deixados por José de Lucas falecido em 18.03.71 visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e ahurde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas pro-rata. P.I.R.

Proc. nº 4564 — Reintegração de Posse — 4ª Vara  
A — Augusta Ester Meirelles — Adv. Dr. Juary

Palmeiras

R — Elimio Paradela — Adv. Dr. Raimundo Puget

Despacho: Aguarde-se p/Titular

Proc. nº 4906 — Sumaríssima — 6ª Vara

A — Centrais de Abastecimentos do Pará — CEASA

Adv. Dr. Waldemar Vianna

R — Divalcy Diniz

Despacho: — Cite-se designo o dia 12 de agosto às 10,30 horas para a audiência prevista no art. 277 do C. P. Civil.

Proc. nº 4907 — Sumaríssima — 6ª Vara

A — Centrais de Abastecimentos do Pará — CEASA

Adv. Dr. Waldemar Vianna

R — José Ferreira Neto

Despacho: — Cite-se designo o dia 13 de agosto às 10h. para a audiência prevista no art. 277 do C.P.C.

Proc. nº 4908 — Sumaríssima — 6ª Vara

A — Centrais do Pará — CEASA — Adv. Dr. Waldemar Vianna

R — Francisco Pereira Sobrinho

Despacho: Cite-se designo o dia 11 de agosto às 10 h. para a audiência prevista no art. 277 do C.P.C.

Proc. nº 4016 — Inventário — 2ª Vara

A — Oscarina Pimenta Matos de Araújo — Adv. Dr.

Alcides Gentil

Inventariado: — Antonio Alves Matos e Euridice Pimenta Matos

Despacho: — Diga os interessados

Proc. nº 109 — Execução — 6ª Vara

A — Banco do Estado do Pará — Ophir Cavalcante

R — Paulino Bentes Gomes e outros

Despacho: — A conta arbitro em 20% sobre o valor do pedido os honorários advocatícios do autor.

Proc. nº 3857 — Retificação Judicial — 5ª Vara

A — José Nunes Montes — Adv. Dr. José Lívio Barbalho

R — Companhia de Desenvolvimento — CODEM  
Interessados — Mário Luiz Araujo Medeiros — Adv.

Dr. Adalberto

Despacho: — Diga o autor sobre o alegado às fls. 24/25.  
Proc. nº 4806 — Busca e Apreensão

— 4ª Vara

A — Ford Administração e Consórcios — Adv. Dr.

Vanilson Ferreira

R — João Carlos M. de Almeida

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 18 e 19. Cite-se o requerido obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 4898 — Ação de Cobrança — 3ª Vara  
A — Deusdeth Freire Brasil — Adv. Suely Maria Rodrigues R — Francisca Aurelio Ribeiro

Despacho: — Cite-se, designo o dia 22 de agosto às 10h. para a audiência de instrução e julgamento de acordo com o art. 277 do C.P.C. Int.

Proc. nº 4422 — Despejo — 3ª Vara

A — Maria Amélia Leite de Moraes e outros  
Adv. Dra. Lindalva Magalhães — Adv. Dr. Manoel José

Siqueira

R — Francisco de Anunciação Guerra

Despacho: — Sem providências preliminar a determinar, declaro saneado o processo e decorrido o prazo legal para interposição de recurso voltem conclusos para ultiores de direitos Int.

Proc. nº 4829 — Separação Judicial — 7ª Vara.

A — Augusto José Monteiro Diogo — Adv. Dr. Ophir Cavalcante

R — Nilza Melo Diogo

Despacho: — Homologo por sentença para que produza todos os efeitos civis o acordo de fls. 2/4 ratificado em audiência às fls. 17 e em consequência decreto o divórcio do casal Augusto José Monteiro Diogo e Nilza Melo Diogo, com fundamento na lei 6.515.077, que rege a matéria. R. Expeça-se a Carta de Sentença, observadas as formalidades legais.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

## RESENHA DO DIA 15.7.80

## QUARTA VARA

## ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Tereza de Brito (Adv. Vasco Boreborema)

Inventariado: Carlos Pinto das Neves

Despacho: Defiro a nomeação. Lavre-se o termo de declarações preliminares. Em 15.7.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

## ARROLAMENTO

Inventariante: Danilo Virgilio de Mendonça (Adv. Carlos Potiguar).

Inventariado: Isaura Sales de Mendonça

Despacho: Defiro a nomeação. Lavre-se o termo de declarações preliminares. Em 15.7.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

## QUINTA VARA

## DESPEJO

Autor: José de Castro Batista (Adv. Laurênia Rocha)

Réu: José Carlos Batista (Adv. Altemar da Silva Paes)

Despacho: Junte-se aos autos. Em 15.7.80. a) Maria Brabo de Souza.

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Todomiro Cantuária Filho (Adv. Teodomiro Filho)

Réu: Fortunato Ernesto Junior

Despacho: À conta. Em 15.7.80. a) Cecilia Pereira

## EXECUÇÃO

Autor: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Réu: Shozo Shimakawa

Despacho no pedido de desistência do Autor: N. A. Conclusos. Em 15.07.80. (a) Maria Cecília Pereira, resp. pela 6ª Vara.

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivá Vitalícia

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 16.07.80.

(Ext. Reg. nº 4456 — Dia: 15.07.80)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado BENEDITO DA SILVA MARTINS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deve falar, querendo, no prazo de cinco (5) dias sobre os cálculos de fls. 31 dos autos do Processo 2º JCJ-476/80, em que é reclamada PANIFICADORA FLOR DO OCEANO LTDA.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta (03.07.80).

MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO

Chefe de Secretaria Substituta.

(G. Reg. nº 1.956)

## 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificado Sr. JOAQUIM MÁRIO DE SOUZA SOUTO com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4º JCJ-442/80, em que é reclamante OSMARINO DA CUNHA TAVARES, de que no dia 16.05.80 às 13,00 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "Resolvê a MM. 4º JCJ de Belém, sem divergência julgar procedente em parte a reclamação para condenar Joaquim Mário de Souza Souto a pagar a Osmarino da Cunha Tavares Cr\$ 4.000,00 de Aviso Prévio, Cr\$..... 4.000,00 de Férias, Cr\$ 3.333,33 de Gratificação de Natal, além de Adicional Noturno em valor a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ainda o reclamado retificar as anotações da Carteira de Trabalho do reclamante na forma indicada na fundamentação. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Improcedente as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 870,48 pelo reclamado sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$ 14.000,00, e de Cr\$ 278,81 pelo reclamante sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para este fim arbitra-se em Cr\$ 3.000,00 de cujo pagamento fica isento nos termos da Lei. Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado". E, para constar, foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelas partes presentes e por mim MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, Diretora de Secretaria, que o fiz datilografar.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Oneide da Silva Pereira, Aux. Judiciária; E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto no Exercício  
da Presidência da 4º JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1.958)

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4º JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO OSCAR FREIRE DA CUNHA, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 13.130,20 (Treze mil, cento e trinta cruzeiros e

vinte centavos), referente a principal e custas devidos ao reclamante MARIA ODETE COSTA E SILVA, no Processo nº 4º JCJ-499/80.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4º JCJ de Belém, aos onze dias do mês de julho de 1980. Eu, Alzira de Almeida Fonsêca, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,  
no exercício da Presidência da 4º JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1.959)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 20 de agosto de 1980, às 15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por CLAYDA EDITH DE MOURA PALHA, contra RÁDIO AMAZÔNIA E INDÚSTRIA S/A. - Proc. 4º JCJ-1.289/79, bens esses encontrados na Trav. D. Pedro I, 750, depósito do TRT da 8º Reg. e que são os seguintes: O direito de uso de uma linha telefônica, com fone 222-5328, categoria comercial, com inscrição TVT 4366, conta 105.918, pertencente a reclamada executada. Valor atribuído Cr\$ 55.000,00 (Cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Alzira de A. Fonsêca, datilografei. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da 4º JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1.957)

### 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 20 de agosto de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por IRACY CHAVES PASSARINHO contra INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PECÚLIOS VERA CRUZ (Processo 5º JCJ-1.686/79) bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

1 (hum) microscópio, marca Yashima, nº 710.315, nas cores cinza e preta, no estado;

1 (hum) microscópio, na cor preta, fabricado por Bauch e Lomb, sem número visível, no estado.

Valor total da Avaliação: Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça"

e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5<sup>a</sup> JCJ-Belém, subscrevo.

**JOSÉ LANCRY**  
Suplente do Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1.960)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 21 de agosto de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por PAULO ROBERTO RIBEIRO ROGÉRIO contra CLIMA - Clínica Médica Assistencial (Proc. 5<sup>a</sup> JCJ-240/80), bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

3 (três) estantes de aço, graduáveis, contendo cada uma, onze (11) prateleiras, sem marca ou número de fabricação, cor cinza, no estado.

Valor atribuído: Cr\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5<sup>a</sup> JCJ-Belém, subscrevo.

**JOSÉ LANCRY**  
Suplente de Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1.961)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que no dia 04 de agosto de 1980, às 16 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por LUIZ ORLANDO NEVES DOS SANTOS contra JOSÉ VIEIRA DAMASCENO (Processo nº 5<sup>a</sup> JCJ-1.687/79) bens esses encontrados no depósito do TRT da 8<sup>a</sup> Região e que são os seguintes:

1 (hum) ventilador marca Evadin, cores verde e gelo, com proteção de aço inoxidável, nº 786093, no estado.

Valor atribuído: Cr\$-1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de julho de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5<sup>a</sup> JCJ-Belém, subscrevo.

**CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA**  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 1.962)

**6<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado o sr. INOCÉNCIO DA CRUZ PAMPLONA, reclamado nos autos do processo 6<sup>a</sup> JCJ-265/80, em que é reclamante RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA, para ciência de que no dia 10.04.80 às 17:15 horas foi exarada a sentença, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos julgar o

reclamante Raimundo Antônio de Souza, carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado, Inocêncio da Cruz Pamplona. Custas pelo demandante sobre o valor arbitrado em cento e quinze mil cruzeiros, importância de Cr\$-2.282,66". E, para ciência de que no dia 16.04.80 o reclamante acima mencionado apresentou Recurso Ordinário, tendo o reclamado o prazo de oito (8) dias para contramarcar, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume na sede desta 6<sup>a</sup> JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3<sup>o</sup> andar, 3<sup>o</sup> bloco.

Belém, 14 de julho de 1980.

**MARIA DAS GRAÇAS F. BALEIXO**  
Encarregada do Setor de Proc. em Geral da 6<sup>a</sup> JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1.963)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado o responsável pela FAZENDA SÃO ROMUALDO, para ciência de que no dia 04 de julho de 1980, deu entrada nesta 6<sup>a</sup> JCJ de Belém reclamação trabalhista formulada por JOSÉ MARIA PAIVA TENÓRIO contra FAZENDA SÃO ROMUALDO na qual pleiteia as parcelas de: Aviso prévio - 30 ds = Cr\$ 3.436,80; Férias prop. 2/12 Cr\$ 572,80; Grat. Natal prop. 2/12 = 572,80; FGTS = ilíquido; Sal. retidos = Cr\$ 1.864,00; horas extras = Cr\$ ilíquido; Anotação da CTPS = ilíquido; Juros e correção monetária = ilíquido, totalizando a quantia de Cr\$ 6.446,40 e Ilíquido, tendo a citada reclamação protocolada sob o nº 6<sup>a</sup> JCJ-974/80 e designado o dia 12.08.80 às 15:15 horas para a realização da audiência inaugural na qual deverá o reclamado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigações o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume na sede desta 6<sup>a</sup> JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3<sup>o</sup> andar, 3<sup>o</sup> bloco.

Belém, 14 de julho de 1980.

**MARIA DAS GRAÇAS F. BALEIXO**  
Encarregada do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 1.964)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 26 de agosto de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MANOEL DA CONCEIÇÃO FONSECA, contra MARIA ESTELLA TEIXEIRA DA SILVA bens esses encontrados na Rua Municipalidade, 488, em mãos do fiel depositário Sr. Otacilio Pinheiro Silva, e que são os seguintes:

— Um gerador de 140 KVA, desmontado, fechado em barramento. Valor atribuído: ..... Cr\$-30.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1980. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Chefe da Secretaria, subscrevo.

**ANTÔNIA CAMPOS SERRA**  
Juiza do Trabalho Substituta,  
no exercício da Presidência  
da 6<sup>a</sup> JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1.970)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de agosto de 1980, às 13.30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JOEL SANTOS, contra L. AMORIM & Cia., bens esses encontrados no depósito público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- um (01) conjunto estofado, em plástico, cor marron-rajado, constituído de um sofá e duas poltronas. No estado;
- Valor atribuído: ..... Cr\$-1.000,00
- uma (01) estante de madeira, com portas corrediças, envidraçada na parte superior. No estado;
- Valor atribuído: ..... Cr\$-1.000,00
- uma (01) mesa de madeira para escritório, com cinco gavetas, com verniz-escuro, toda desmontada;
- Valor atribuído: ..... Cr\$- 500,00
- um (01) cofre de aço, tamanho pequeno, com duas fechaduras (chave e segredo). No estado;
- Valor atribuído: ..... Cr\$-2.000,00
- uma (01) máquina de escrever, marca Olivetti Línea 88, com 165 espaços, nº 035375-A. No estado;
- Valor atribuído: ..... Cr\$-2.500,00
- uma (01) máquina de somar, marca Facit, manual nº 787766, modelo CIF-13. No estado;
- Valor atribuído: ..... Cr\$-2.000,00
- uma (01) máquina de escrever, marca Facit, com 130 espaços, número 159402, cor cinza. No estado;
- Valor atribuído: ..... Cr\$-2.500,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de junho de 1980. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, datilografiei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência  
da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1.971)

#### EDITAL PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de 08 de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MARIA JOANA PIMENTA DE SOUZA, contra PALMAZON S/A, bem esse encontrado à Rua Paráquias s/nº Beira-Mar, em mãos do Sr. José Santana de Souza Pereira, Diretor Administrativo da Empresa executada, e que são os seguintes:

- Um (01) aparelho de ar condicionado, marca Spring Admiral, modelo 18R23, série 7095089. No estado.

Valor Atribuído..... Cr\$ 10.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de julho de 1980. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, AJ022A, datilografiei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência  
da 6ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 1972)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor MANOEL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, o qual se encontra em

lugar incerto e ignorado, reclamante no Processo nº 6a. JCJ-542/80, promovido contra ARTICO - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda., para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-790,48 (setecentos e noventa cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondentes às Custas no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tanta bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, datilografiei. E eu, Maria Cecília Amanajás, respondendo pela Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta  
No Exercício da Presidência da 6a. JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 1973)

## Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

#### ATO N° 202 DE 10 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 09.07.80 e o que consta do Processo TRT P-6335/80,

R E S O L V E:

**CONCEDER APOSENTADORIA** com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinado com o art. 178, inciso I, alínea "a" e 184, inciso III, da Lei nº 1.711/52 e art. 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79, observado o disposto no art. 102, § 2º da Constituição Federal vigente, a CIRENE ALBA DE OLIVEIRA E SILVA, no cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, símbolo PJ-1, ao qual correspondem vencimentos do nível DAS-101.3, de acordo com a Lei nº 6.109/74 e Resolução nº 2329/79 deste Tribunal.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 1969)

#### ATO N° 203 DE 10 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XIV do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de ontem,

R E S O L V E:

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711/52, de 28 de outubro de 1952, a Técnica Judiciária TRT-8a-AJ-021-B, Referência 48, DELPHINA ARAÚJO RAMOS, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, Código TRT-8a-DAS-101.3, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Cirene Alba de Oliveira e Silva.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 1969)

#### ATO N° 204, DE 10 DE JULHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de ontem,

**R E S O L V E:**  
**DESIGNAR** o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021-A, Referência 40, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, para exercer a função gratificada de ENCARREGADO DO SETOR DE EXECUÇÃO da Secretaria da 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8a-DAI-112.3, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Delphina Araújo Ramos.

Publique-se e Registre-se.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**  
 Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
 (G. Reg. nº 1969)

## RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NO DIA 11.07.80

Ac. nº 11.550. Proc. RO 537/80. 1a. JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Kilditon da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Cabral). Recorrido: José Joaquim de Lira.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** I - Nulidade no processo trabalhista, somente deve ser decretada quando resultar prejuízo insanável às partes. II - A prova do fato constitutivo incumbe ao autor.

Ac. nº 11.551. Proc. AI 617/80. 4a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: Patrício Petronilo do Rosário (Adv. Dr. Miguel Serra). Agravada: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Adv. Dra.. Darcy Ramos).

**DECISÃO:** Por unanimidade, deram provimento ao agravo, determinando a subida do recurso ordinário.

**EMENTA:** A interposição do recursos é de caráter uniforme nos termos da nova lei, e deve ser recebido quando se encontrar no prazo legal.

Ac. nº 11.552. Proc. ED 734/80. Rel. Juiz Pedro Mello. Embargante: Severo Leonardo Costa. (Adv. Dr. Miguel Serra). Embargado: Acórdão nº 11.485 do TRT proferido no processo TRT RO 349/80.

**DECISÃO:** Por unanimidade julgaram procedentes os embargos, para declarar que a preliminar de nulidade do processo foi rejeitada por ter considerado o Tribunal a existência de mandato tácito.

**EMENTA:** Acompanhado o processo por advogado em todas as suas fases, é de se considerar o causídico possuidor de mandato tácito.

Ac. nº 11.553. Proc. RO 561/80. 1a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Cláudio Simões Jorge (Adv. Dra. Vanya Pessoa) e UNIBANCO - União de Banco Brasileiro S/A (Adv. Dr. Pedro B. de Lima)

**DECISÃO:** Por maioria, negaram provimento ao recurso do reclamante; por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamado.

**EMENTA:** I - A justa causa para caracterizar o despedimento contratual, é imprescindível a sua atualidade e que seja praticada contra o empregador. II - Quando há resarcimento de horas extras, não há porque determinar o seu pagamento.

Ac. nº 11.554. Proc. ED 735/80. Rel. Juiz Pedro Mello. Embargantes: Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Dr. Leônio Leão). Embargado: Ac. nº 11.480, proferido no Processo TRT-RO 437/80.

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgaram procedentes os embargos para efeito de declarar assegurado ao reclamante a complementação de sua aposentadoria, cujos cálculos devem ser efetivados dentro dos padrões máximos estabelecidos pela Caixa de Previdência do Banco, de forma que seja perfeito os 30/30 da remuneração que percebia quando em atividade, com as diferenças calculada na forma do art. 49 do Estatuto da Caixa de Previdência, tudo a apurar em liquidação.

**EMENTA:** Deferida a complementação de aposentadoria deve esta ser calculada dentro dos padrões máximos

fixados pelas normas regulamentares da entidade responsável.

Ac. nº 11.555. Proc. RO 530/80. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Durval Israel. Recorrente: Cerâmica Tupi, Ltda. (Adv. Dr. Ney Luiz Leal). Recorrido: José Pereira da Cunha.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao recurso,

**EMENTA:** Não se reforma sentença prolatada de acordo com a lei e aprova dos autos.

Ac. nº 11.556. Proc. EX-DC 344/80. Rel. Juiz Durval Israel. Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará (Adv. Dr. Itair Silva). Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará (Adv. Dr. Cleber Saraiva) e Outros.

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretaram a extensão da decisão contida no Acórdão nº 11.072, de 14.03.80, devendo a decisão entrar em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

**EMENTA:** Decreta-se a extensão de decisão proferida em dissídio coletivo obedecendo os preceitos da lei consolidada.

Ac. nº 11.557. Proc. AI 466/80. 4a. JCJ de Belém. Rel. Juiz Durval Israel. Agravante: Roberval Mário Rodrigues de Lima (Adv. Dr. José Rocha Moreira). Agravada: Ciapesc - Cia. Amazônia de Pesca.

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecem do agravo porque incabível na espécie.

**EMENTA:** Dos despachos que denegaram a insenção de pagamento das custas processuais, a medida cabível e a reclamação correicional, como autoriza o artigo 22, item V do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e não agravo de instrumento.

Ac. nº 11.558. Proc. AI 394/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Durval Israel. Agravante: Renzo Bastiani (Adv. Dr. Waldemar Vianna). Agravado: Alvaro Maciel Gomes (Adv. Dr. Grênio Ramalho).

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Ciente as partes da designação da publicação da sentença, desnecessária é a intimação, pois que, por presunção legal (CLT, art. 834), é esta lida como realizada na própria audiência em que foi a mesma proferida.

Ac. nº 11.559. Proc. EX OFF e RO 580/80. 1a. JCJ de Manaus. Rel. Luiz Durval Israel. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Alvorada (Dr. Sebastião de Carvalho - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Elza Vieira de Almeida (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

**EMENTA:** É devido o adicional de risco de vida a todos os empregados de hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, independente do cargo ou local onde prestam serviços.

(G. Reg. nº 1968)

## PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO

427/80

**RECORRENTE:** Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo - Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

**RECORRIDA:** Lavina dos Santos Lunére - Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

### D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 104. O recorrente, no arrazoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls., ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro aresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº. 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação, porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº. 1.771/70.

Neste processo a função exercida pela reclamante é bem diferente, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que a função da reclamante, nestes autos, está enlistada no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se.  
Belém, 10 de julho de 1980.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**  
Juiza Vice-Presidente, no exercício da presidência  
(G. Reg. nº 1966)

## PROCESSO TRT R EX OFF E RO 500/80

**RECORRENTE:** Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Advogado Dr. Ulysses Coelho de Souza).

**RECORRIDO:** Jaci Almeida da Silva - Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

### D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da CLT.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 46. O recorrente, no arrozoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls. ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro arresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu Decreto Regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70. Neste processo a função exercida pela reclamante é bem diferente, conforme se constata no acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que a função da reclamante, nestes autos, está enlistada no Decreto nº 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em Geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se.  
Belém, 10 de julho de 1980.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**  
Juiza Vice-Presidente no exercício da presidência  
(G. Reg. nº 1966)

## PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 502/80

**RECORRENTE:** Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery - Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

**RECORRIDAS:** Ovidia de Oliveira Santos, Alzeide Simões Luz e Maria Pereira Leandro - Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

### D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 74. O recorrente, no arrozoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls. ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro arresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação, porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70. Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes são bem diferentes, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que as funções das reclamantes, nestes autos, estão enlistadas no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes são bem diferentes, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que as funções das reclamantes, nestes autos, estão enlistadas no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se.  
Belém, 10 de julho de 1980.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**  
Juiza Vice-Presidente, no exercício da presidência  
(G. Reg. nº 1966)

### PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 504/80.

**RECORRENTE:** Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Dr. Fajardo

**Advogado:** Dr. Ulysses Coelho de Souza

**RECORRIDAS:** Benedita Ferreira dos Santos, Diva Ferreira Costa e Waldemira de Souza Godinho

**Advogado:** Dr. José Coelho Maciel

### D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 93. O recorrente, no arrozoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls. ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro arresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70. Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes são bem diferentes, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que as funções das reclamantes, nestes autos, estão enlistadas no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, denego a revista. Intime-se.  
Belém, 10 de julho de 1980.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**  
Juiza Vice-Presidente, no Exercício da Presidência  
(G. Reg. - nº 1966)

### PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 507/80

**RECORRENTE:** Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas

**Advogado:** Dr. Ulysses Coelho de Souza

**RECORRIDAS:** Nancy Sheila Vieira de Lima, Marlene Araújo de Oliveira, Ana Izidria de Souza e Maria Auxiliadora Almeida de Vasconcelos

**Advogado:** Dr. José Coelho Maciel

### D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na letra A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o órgão reclamado contra o deferimento da Gratificação de Risco de Vida, através do Acórdão às fls. 83. O recorrente, no arrozoado, invoca como divergentes os acórdãos de fls., ambos deste Regional. Não procedem os argumentos. O primeiro arresto baseou-se apenas na Lei 701/67 e em seu decreto regulamentador de nº 1.254/68, enquanto que a segunda decisão não reconheceu devida a mencionada gratificação, porque a função de cozinheira não estaria incluída no aludido decreto, assim como no de nº 1.771/70. Neste processo as funções exercidas pelas reclamantes são bem diferentes, conforme se constata no Acórdão em que se ampara o recorrente. Devemos ressaltar que as funções das reclamantes, nestes autos, estão enlistadas no Decreto 1.771/70, o qual, não distinguindo locais para a prestação de serviços, determinou o pagamento da gratificação

aos servidores da Secretaria de Saúde em geral. Por último, esclarecemos que despacho da Presidência de Tribunal Regional não caracteriza divergência jurisprudencial.

III — Ante o exposto, denego a revista. Intime-se.  
Belém, 10 de julho de 1980.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. Reg. - nº 1966)

**PROCESSO TRT EX OFF. E RO 509/80**

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas — Cleonor Andrade Conceição, Marzely de Lima Pinto, Maria das Graças Nicácio da Silva, Maria da Conceição Martins de Oliveira e Maria José de Araújo.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

**D E S P A C H O**

I — Recurso tempestivo. Ampara-se na alínea A do artigo 896 Consolidado.

II — A jurisprudência apontada como divergente merece ligeiro estudo. Observando a decisão do Regional de fls. 108/109, vemos que a mesma teve como suporte, para a negativa da questionada gratificação, exclusivamente, a Lei nº 701/67 e o Decreto 1.254/68, ambos estaduais, enquanto o V. Acórdão recorrido alicerçou-se, ainda, no Decreto Estadual 1.771/70, mais amplo e abrangente que aqueles. A segunda jurisprudência, acórdão de fls., indeferiu a pretensão da reclamante face à função exercida, cozinheira. O deferimento da aludida vantagem, nestes autos se fez porque as funções exercidas pelas reclamantes estão relacionadas no Decreto 1.771/70 e, mesmo porque, esse Decreto determinou o pagamento da gratificação aos servidores da Secretaria de Saúde em Geral, ao contrário do que pretende o recorrente. Afinal, o documento de fls. 58, não socorre as aspirações do recorrente, de vez que é despacho da Presidência deste Regional, o que não configura a perseguida divergência.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1980.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Juia Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 1966)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11.07.1980.**

Processo: Remessa EX OFF e RO 705/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery

Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado

Recorrido: Catarino Gomes Pereira e Izabel Freitas Batista

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 3ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Processo: RO 701/80

Recorrente: Carlos Alberto Vieira de Farias Oliva

Advogado: Dr. Francisco Bezerra Machado

Recorrido: Compagnie Nationale Air France

Advogado: Dr. Carlos Fausto Ventura Gonçalves

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo: AP 693/80

Agravante: Lundgren Tecidos — Casas Pernambucanas

Advogado: Dr. Gilberto Jader Serique

Agravado: Antônio Ferreira de Castro

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Durval Israel

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo: RO 657/80

Recorrente: Superdrin Ltda.

Advogado: Dr. Rosemilo Arrais

Recorrido: José Maria Pereira Barros

Advogado: Dra. Olga Bayma

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Durval Israel

Processo: RO 706/80

Recorrente: Ivaldo Santa Cruz Ribeiro e Sercom

Serviços Especiais e Comércio Ltda.

Advogado: Drs. Hamilton Ribamar Gualberto e Júlio de Alencar

Recorrido: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Processo RO 654/80

Recorrente: Ivan Castro de Oliveira e Banco do Estado

do Rio de Janeiro S/A — BANERJ e Caixa de Previdência

dos Funcionários do Banerj, Drs. Itair Silva e Carlos Ferro e

Silva

Recorrido: Os mesmos

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo: Remessa EX OFF 669/80

Reclamante: Waldemar Rodrigues da Costa

Reclamado: Município de São Domingos do Capim — Prefeitura Municipal

Advogado: Dr. Eloy de Melo Neto

Origem: JCJ. de Castanhal

Relator: Juiz Durval Israel

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo: RO 655/80

Recorrente: Roberto Aviz dos Reis

Advogado: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

Recorrido: Internacional Drilling Company do Brasil

Perfurações Marítimas Ltda.

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Durval Israel

Processo: Remessa EX OFF 666/80

Reclamante: Maria de Jesus Costa Gonçalves e outras

Reclamado: Município de Urucará e Litisconsorte

Estado do Amazonas

Advogado: Dr. Agenor Maria da Costa Teixeira

Origem: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado JCJ de Parintins

Relator: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Revisor: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Processo RO 692/80

Recorrente: Salomão Monteiro de Brito, assistido por seu pai Manoel Lourenço de Brito

Advogado: Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos

Recorrido: Irmãos Bastos Ltda.

Advogado: Drs. Willbald Quintanilha Bibas e Luiz

César Tavares Bibas

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Juiz Expedito Lobato Fernandez

Revisor: Juiz José de Ribamar Alvim Soares

Processo: RO 683/80

Recorrente: Durval Dantas

Advogado: Dr. Wilson Souza

Recorrido: Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF

Advogado: Dras. Edwirges Conceição Rocha Moraes e Nizete Antônia L. R. Arruda

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Durval Israel

Revisor: Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo: Remessa EX OFF e RO 664/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Getúlio Vargas

Advogado: Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado

Recorrido: Aldenice Lima da Silva e Isaura Maria Matos Crispin

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

Origem: 3ª JCJ de Manaus

**Relator:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares  
**Revisor:** Juiz Durval Israel  
**Processo:** RO 651/80  
**Recorrente:** Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA  
**Advogado:** Dr. Ruy Guilhon Coutinho  
**Recorrido:** Pedro Pereira de Miranda  
**Advogado:** Dr. Itair Silva  
**Origem:** 6<sup>a</sup> JCJ de Belém  
**Relator:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Revisor:** Juiz Expedito Lobato Fernandez  
**Processo:** RO 659/80  
**Recorrente:** Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA  
**Advogado:** Dr. Ruy Guilhon Coutinho  
**Recorrido:** Benedito Oliveira de Souza  
**Advogado:** Dr. Itair Silva  
**Origem:** 6<sup>a</sup> JCJ de Belém  
**Relator:** Juiz Expedito Lobato Fernandez  
**Revisor Juiz José de Ribamar Alvim Soares**  
**Processo RO 645/80**  
**Recorrente:** Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.  
**Advogado:** Dra. Nessima Simão Tuma  
**Recorrido:** João Rodrigues dos Santos  
**Advogado:** Dr. Antônio dos Santos Dias  
**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Belém  
**Relator:** Juiz Durval Israel  
**Revisor:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Processo:** Remessa EX OFF e RO 698/80  
**Recorrente:** Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery  
**Advogado:** Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado  
**Recorrido:** Gemina dos Santos Pereira  
**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares  
**Revisor:** Juiz Durval Israel  
**Processo:** Remessa EX OFF e RO 696/80  
**Recorrente:** Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo  
**Advogado:** Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado  
**Recorrido:** Maria das Graças Castro e Silva e outras  
**Advogado:** Dr. José Coelho Maciel  
**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Revisor:** Juiz Expedito Lobato Fernandez  
**Processo RO 690/80**  
**Recorrente:** Yoshiuki Uesugi  
**Advogado:** Dr. Raimundo Costa  
**Recorrido:** Sebastião Ribeiro da Silva  
**Origem:** JCJ de Castanhal  
**Relator:** Juiz Expedito Lobato Fernandez  
**Revisor:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares  
**Processo:** Remessa EX OFF e RO 703/80  
**Recorrente:** Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery  
**Advogado:** Dr. Flávio Cordeiro Antony — Procurador do Estado  
**Recorrido:** Deusalina Romero Franco e Rosilda do Nascimento Lima  
**Origem:** 2<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz Durval Israel  
**Revisor:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Processo:** Remessa EX OFF 670/80  
**Reclamante:** Francisco Freire Feitosa  
**Advogado:** Dr. Manoel Souza Filho  
**Reclamado:** Município de Manaus — Prefeitura Municipal  
**Origem:** 1<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares  
**Revisor:** Juiz Durval Israel  
**Processo:** Remessa EX OFF 686/80  
**Reclamante:** Mauro Afonso Ferreira Santos  
**Reclamado:** Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública  
**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Belém  
**Relator:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Revisor:** Juiz Expedito Lobato Fernandez  
**Processo:** Remessa EX OFF 672/80

**Reclamante:** Tereza da Silva Ramos e Walderes Martins Rodrigues  
**Advogado:** Dr. José Coelho Maciel  
**Recorrido:** Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery  
**Advogado:** Dr. Sebastião David de Carvalho — Procurador do Estado  
**Origem:** 1<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz Expedito Lobato Fernandez  
**Revisor:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares  
**Processo:** Remessa EX OFF e RO  
**Recorrente:** Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas  
**Advogado:** Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado  
**Recorrido:** Francisca Evaneida Mourão da Costa e Maria de Nazaré das Dores Arruda  
**Advogado:** Dr. José Coelho Maciel  
**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz Durval Israel  
**Revisor:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Processo RO 622/80**  
**Recorrente:** Edilson da Silva Lima  
**Advogado:** Dr. Eduardo Henrique Bastos  
**Recorrido:** Viação Perpétuo Socorro Ltda.  
**Advogado:** Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva  
**Origem:** 4<sup>a</sup> JCJ de Belém  
**Relator:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares  
**Revisor:** Juiz Durval Israel  
**Processo:** Remessa EX OFF e RO 663/80  
**Recorrente:** Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde da Alvorada  
**Advogado:** Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado  
**Recorrido:** Ivanete Maria das Graças da Silva  
**Advogado:** Dr. José Coelho Maciel  
**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Revisor — Juiz Expedito Lobato Fernandez**  
**Processo EX DC 526**  
**Demandante:** Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará  
**Advogado:** Dr. Itair Silva  
**Demandados:** Fed. do Comércio do Est. Pará, Sind. Com. Varej. Prod. Farmácia Belém e outros  
**Origem:** Drs. Itair Silva, Cleber Saraiva dos Santos, Afrânia Vieira da Costa, Frederico Coelho de Souza  
**Relator:** Juiz Expedito Lobato Fernandez  
**Revisor:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares  
**Processo:** AI 694/80  
**Agravante:** Companhia de Navegação da Amazônia  
**Advogado:** Dr. Douglas Domingues  
**Agravado:** João dos Santos Oliva  
**Advogado:** Dr. Miguel Serra  
**Origem:** 6<sup>a</sup> JCJ de Belém  
**Relator:** Juiz Durval Israel

(G. Reg. - nº 1965)

#### DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup> REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/07/1980.

**Processo:** Remessa EX OFF e RO 697/80  
**Recorrente:** Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil, Dr. Fajardo  
**Advogado:** Dra. Elzamir da Silva Muniz — Procuradora do Estado  
**Recorrido:** Inês Cecília Nascimento Costa  
**Advogado:** Dr. José Coelho Maciel  
**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Manaus  
**Relator:** Juiz Durval Israel  
**Revisor:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello  
**Processo RO 658/80**  
**Recorrente:** Celso Augusto Martins Guimarães  
**Advogado:** Dr. Mariana de Souza Sarmento  
**Recorrido:** Jari Florestal e Agropecuária Ltda.  
**Advogado:** Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante  
**Origem:** 5<sup>a</sup> JCJ de Belém

**Relator:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares

**Revisor:** Juiz Durval Israel

**Processo** — RO 677/80

**Recorrente:** ARTEMETAL — Indústria e Comércio Ltda.

**Recorrido:** Raimundo Nonato Silva

**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Belém

**Relator:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

**Revisor:** Juiz Expedito Lobato Fernandez

**Processo** — EX DC 525/80

**Demandante:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amazpá.

**Advogado:** Dr. Itair Silva

**Demandados:** Sind. da Ind. de Panif. Cofeit. e Pará, Sind. Ind. Cerv. B. Geral e outros

**Advogado:** Drs. Itair Silva, Antônio Cavalcante, José Tomaz Maroja e Haroldo Alves dos Santos, Roham Lima e Carlos B. Potiguar

**Relator:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

**Revisor:** Juiz Expedito Lobato Fernandez

**Processo** RO 687/80

**Recorrente:** José de Souza Diniz e Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

**Advogado:** Drs. Itair Silva e Nessima Simão Tuma

**Recorrido:** Os mesmos

**Origem:** 3<sup>a</sup> JCJ de Belém

**Relator:** Juiz Expedito Lobato Fernandez

**Revisor:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares

**Processo** RO 676/80

**Recorrente:** Heródotto Alves da Silva

**Advogado:** Dr. Expedito Lela Ribeiro

**Recorrido:** Empresa Cinematográfica Landy Ltda.

**Advogado:** Dr. Ronaldo Barata

**Origem:** 1<sup>a</sup> JCJ de Belém

**Relator:** Juiz Durval Israel

**Revisor:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

**Processo** RO 678/80

**Recorrente:** Yossef Kabacznik

**Advogado:** Dr. Roberto Mendes Ferreira

**Recorrido:** Aires Antonio de Lima

**Advogado:** Dr. Merivaldo Pereira Leal

**Origem:** JCJ de Castanhal

**Relator:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares

**Revisor:** Juiz Durval Israel

**Processo** RO 710/80

**Recorrente:** Severino Chaves de Castro

**Advogado:** Dr. Antonio Dias

**Recorrido:** Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA

**Advogado:** Dr. Aurélio Argemiro Almeida de Souza

**Origem:** 6<sup>a</sup> JCJ de Belém

**Relator:** Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

**Revisor:** Juiz Expedito Lobato Fernandez

**Processo** RO 695/80

**Recorrente:** Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda.

**Advogado:** Dr. José Paiva de Souza Filho

**Recorrido:** Antonio Benício da Silva

**Advogado:** Dr. Elias de Oliveira Matalon

**Origem:** JCJ de Itacoatiara

**Relator:** Juiz Expedito Lobato Fernandez

**Revisor:** Juiz José de Ribamar Alvim Soares

(G. Reg. - n. 1967)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

## ATO N. 2.058

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA LÉA TAVARES, Técnico Judiciário, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente desta Regional, para responder pela Chefia da 30<sup>a</sup> Zona Eleitoral, a partir de 07 do corrente, durante o afastamento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de julho de 1980.

ANTÔNIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. n. 1974)

### RESOLVE:

Conceder a TERTULIANO WANZELLER DOS SANTOS, Datilógrafo classe Especial do Quadro de Secretaria deste T.R.E. exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de trinta (30) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei n. 6730 de 03.12.79).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 1980.

ANTÔNIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. n. 1974)

## ATO N. 2.059

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno.

### RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA MENDONÇA MAGALHÃES, Auxiliar Judiciário Classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste Regional, para responder pela Chefia dos Serviços Gerais deste T.R.E., a partir de 30 de junho p.p., durante o afastamento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de julho de 1980.

ANTÔNIO KOURY  
Presidente

(G. Reg. n. 1974)

## ATO N. 2.060

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto - Lei n. 200/67,

## 29<sup>a</sup> ZONA

### EDITAL N. 223/80

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29<sup>a</sup> Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por esta Juíza foram criadas as seguintes seções: 240<sup>a</sup> seção que funcionará no Posto de Puericultura Panfilo de Carvalho, no Bairro do Guaná e 241<sup>a</sup> seção que funcionará na Escola Brigadeiro Fontelle, no Bairro da Terra Firme.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Faany Carmen Matos, escrevá eleitoral da 29<sup>a</sup> Zona, este datilografei e subscrevi.

a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29<sup>a</sup> Zona

(G. Reg. n. 1948)